

Art.10. Após o recebimento e validação do TCMS o Técnico Responsável entrará em contato com o solicitante no prazo de 02 (dois) dias para realizar o agendamento da utilização da sala segura.

Art.11. As informações sigilosas ou pessoais solicitadas somente poderão ser acessadas na sala segura do Inep, mediante agendamento, e por tempo determinado, nos termos do Protocolo de Acesso do Ambiente Seguro do INEP.

§1º. O agendamento poderá ser modificado a pedido do solicitante por motivo de força maior, devendo ser apresentado com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

§2º. Caso o solicitante não compareça no período, o Inep fará novo agendamento, mediante disponibilidade de acesso.

§3º. O tempo para utilização da sala segura e acesso às informações sigilosas ou pessoais poderá ser prorrogado, mediante novo agendamento.

Dos Resultados Obtidos

Art.12. Os documentos gerados a partir do acesso às informações sigilosas ou pessoais permanecerão na sala segura após a conclusão da pesquisa e somente poderão ser retirados pelo Responsável Técnico, que se submeterá ao Protocolo de Acesso do Ambiente Seguro localizado no INEP.

Art.13. Os resultados produzidos serão avaliados pelo Técnico Responsável, que verificará se os mesmos atendem as exigências quanto à preservação da restrição de acesso às informações, através da Avaliação de Extração de Resultados.

Parágrafo único. O Técnico Responsável poderá indicar Colaboradores para contribuir na Avaliação de Extração de Resultados através de pareceres ou respostas a quesitos elaborados pelo primeiro.

Art.14. A Avaliação de Extração de Resultados será realizada após a conclusão dos trabalhos pelo solicitante, e definirá se a pesquisa cumpre os requisitos legais, sendo que, em caso de não cumprimento, conterá as recomendações para alterações que se fizerem necessárias para resguardar as informações sigilosas ou restritas que foram acessadas.

§1º. Os resultados obtidos por meio do acesso às informações sigilosas ou pessoais não poderão conter informações específicas ou as bases de dados utilizadas, mesmo que parciais.

§2º. O solicitante que se recusar a seguir as recomendações não poderá retirar os resultados do trabalho realizado, sendo os mesmos destruídos.

Art.15. Após a liberação dos resultados, o solicitante se obriga a entregar sua pesquisa publicada no INEP em mídia digital em formato .pdf, devendo a mesma ser arquivada junto ao processo de solicitação.

Disposições finais

Art.16. Computar-se-ão os prazos a que se refere esta Portaria excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento; prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quanto findar em dia não útil ou não houver expediente no INEP.

Art.17. O solicitante que descumprir o disposto nesta Portaria não será considerado apto para novos acessos até que regularize sua situação junto ao Inep.

Art.18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 468, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece a sistemática para a realização da edição 2014 da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), componente do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os in-

cisos I e VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012, a Portaria INEP nº 482, de 7 de junho de 2013 e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA, no ano de 2014.

Parágrafo único: O Inep realizará a ANA em regime de parceria com estados, municípios e o Distrito Federal.

Seção II - Dos objetivos da avaliação

Art. 2º Constituem objetivos específicos da ANA 2014 I - estimular a melhoria dos padrões de qualidade e equidade da educação brasileira;

II - subsidiar a elaboração de políticas educacionais para o ciclo de alfabetização;

III - aferir o nível de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização em Matemática dos estudantes, por meio de testes de leitura, escrita e matemática.

IV - produzir indicadores sobre as condições de oferta de ensino, por meio de questionários aplicados a professores e a gestores das escolas públicas urbanas e rurais.

Seção III - Dos critérios de participação das escolas

Art.3º Participarão da ANA 2014 todas as escolas públicas urbanas e rurais com, no mínimo, 10 (dez) estudantes matriculados no 3º ano do ensino fundamental regular, organizado no regime de 09 anos.

Parágrafo Único. A população a ser avaliada será definida com base nas informações coletadas pelo Censo Escolar 2014, até o dia 15 de agosto de 2014.

Seção IV - Da Realização

Art. 4º A ANA 2014 será realizada no período de 17 a 28 de novembro de 2014, em todos os Estados e no Distrito Federal.

§ 1º O Inep disponibilizará provas ampliadas (em fonte 18) e superampliadas (em fonte 24) para os estudantes com baixa visão, de acordo com os dados fornecidos pelas unidades escolares no Censo Escolar 2014.

§ 2º Será assegurado tempo adicional aos estudantes com deficiência, transtornos globais ou específicos do desenvolvimento, síndromes ou outras necessidades especiais.

Art. 5º Cada unidade escolar poderá fazer uso de seus recursos de Atendimento Educacional Especializado - AEE, para garantir melhores condições de atendimento, acessibilidade e participação nas avaliações aos estudantes com deficiência, transtornos globais ou específicos do desenvolvimento, síndromes ou outras necessidades especiais.

CAPÍTULO II - DOS RESULTADOS

Seção I - Da divulgação dos Resultados

Art. 6º Os resultados de desempenho da ANA 2014 referir-se-ão à distribuição percentual dos alunos nos níveis de proficiência para cada unidade escolar avaliada, para os municípios e para as unidades da federação, além de informações sobre indicadores contextuais relacionados às condições em que ocorre o trabalho escolar.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Art. 11, inciso I do § 1º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, serão divulgados resultados das escolas que atingirem a taxa de participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados no 3º ano, conforme dados do Censo Escolar 2014, e que tiverem, no mínimo, 10 estudantes presentes no momento da avaliação.

Art. 7º Os resultados preliminares da ANA 2014 poderão ser acessados pelos diretores escolares em maio de 2015, por meio de login e senha, em sistema específico.

Art. 8º Os resultados finais da ANA 2014 serão divulgados até agosto 2015.

Seção II - Da interposição de recursos sobre os resultados

Art. 9º O diretor da escola terá 15 dias consecutivos, após a divulgação on-line dos resultados preliminares, para a interposição de recursos ao Inep, em sistema específico, com as justificativas que fundamentam a solicitação.

Art. 10 Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta portaria.

Art. 11 O Inep analisará e emitirá resposta aos recursos, no prazo de até 30(trinta) dias após o término do prazo de interposição de recursos.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

PORTARIA Nº 8.668, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Vice- Diretor da Escola de Serviço Social, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da UFRJ, professor Marcelo Braz Moraes dos Reis, nomeado pela Portaria nº 2737 de 9 de Julho de 2010, publicada no Boletim nº 28 de 15/07/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo simplificado aberto para contratação de professor substituto para ocupar uma vaga destinada ao Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado da Escola de Serviço Social, referente ao edital nº 273, de 02 setembro de 2014, publicado no DOU nº 169, Seção 3, de 03 de setembro de 2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga.

Setorização: Serviço Social e áreas afins.

1º- Ivan Ducatti
2º- Aline Cavalcanti Abreu

MARCELO BRAZ MORAES DOS REIS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 8.451, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 270 de 01/09/2014, publicado no DOU nº 168, Seção 3, de 02/09/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO II - LIBRAS
1. Bruno Ramos;
2. Adriana Duarte dos Santos.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ORGAOS E/OU UNID. ORÇAMENTARIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	82.756	82.756	82.756	82.756
30000 Ministério da Justiça	4.548	4.548	4.548	4.548
51000 Ministério do Esporte	11.517	11.517	11.517	11.517
53000 Ministério da Integração Nacional	25.634	25.634	25.634	25.634
54000 Ministério do Turismo	21.528	21.528	21.528	21.528
56000 Ministério das Cidades	39.842	39.842	39.842	39.842
TOTAL	185.825	185.825	185.825	185.825

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de setembro de 2014

Processo nº:17944.000237/2013-66.

Interessados: Banco do Brasil S/A. e o Estado de Tocantins.
Assunto: Primeiro Aditivo e Segundo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 21/00004-2, celebrado entre o Banco do Brasil S/A. e o Estado de Tocantins, com garantia da União.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 377, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

EVA MARIA CHIAVON

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014092200026